

Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/199³ – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO N° 46-772, DISPENSA DE LICITAÇÃO № 10-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E ENTAAL ENGENHARIA SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Publico interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, n°. 1130, representado neste ato pelo Srº. FÁBIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado neste Município de Boa Vista do Cadeado RS, denominado de CONTRATANTE, e de outro lado ENTAAL ENGENHARIA SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA, CNPJ sob o nº 12.305.407/0001-06, com sede a Rua Isidoro Gasparetto nº 154, Centro, Jacutinga RS, neste ato representado por Adonis Alan Betiato, Brasileiro, Sócio Administrador, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento através da solicitação n° 1613- 2018 para a contratação de empresa para Tratamento de água nas 04 (quatro) estações localizadas na Sede do Município de Boa Vista do Cadeado RS.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

CLAUSULA SEGUNDA DO PREÇO: O valor total a ser pago para o contratado é de R\$ 5.304,00 (Cinco Mil Trezentos e Quatro Reais), sendo o valor para cada estação R\$ 156,00 (Cento e Cinqüenta e Seis Reais), totalizando o valor mensal de R\$ 624,00 (Seiscentos e Vinte e Quatro Reais) para a realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO: O presente instrumento contratual terá inicio a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em 08-05-2018 e por término final o dia 08-12-2018.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

04- Secretaria Municipal de Saúde, Desenv Social, Hab e Saneamento

04.05.1.043.3.3.90.39.16.00.00.00 (581/2018)

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito bancário informado pelo contratado com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES E MULTA: Se a CONTRATADA (o) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

- b) Multa de 5% pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: Fica designado o Servidor Ricardo Chaves Gói, nomeado através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato e isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 08 de Maio de 2018.

FÁBIO MAYER BARASUOL Prefeito Contratante ENTAAL ENG. SERV DE TRATAMENTO DE AGUA Contratado

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA OAB/RS 83.693 Procurador Jurídico